DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 394/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9919/2013
PROTOCOLO	: 1424673
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 37/2013
CONTRATADO	: WOF - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: SERVIÇOS TÉCNICOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO DO CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 156.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGAIS E REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 16/2013 (1ª fase) e da formalização do Contrato n. 37/2013 (2ª fase), realizados pelo Município de Nova Alvorada do Sul, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal.

O objeto da licitação refere-se à contratação de empresa especializada em serviços técnicos para operacionalização do sistema de georreferenciamento do cadastro técnico rural multifinalitário, no Município de Nova Alvorada.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) por meio da Análise ANA n. 16628/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do contrato n. 37/2013.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 56/2015, igualmente opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do contrato de obra.

III - VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação, bem como a formalização do contrato foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e a Lei Federal n. 10.520/02.

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 16/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Nova Alvorada do Sul, sob a responsabilidade do Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal, com fulcro no art. 120, I, "a", c/c o art. 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato de Obra n. 37/2013 (2ª fase), consoante dispõe o art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA) para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 10ª Sessão Ordinária, de 16 de junho de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 10, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 16/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Nova Alvorada do Sul, sob a responsabilidade do Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal, com fulcro no art. 120, I, "a", c/c o art. 121, II, do RITC/MS; bem como a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e do teor do Contrato de Obra n. 37/2013 (2ª fase), consoante dispõe o art. 120, II do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina

Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de abril de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn